

LEI Nº 230/67, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais D E C R E T A, a seguinte. . .

LEI :-

ARTIGO 10:--Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permitir que a concessionária dos serviços de eletricidade, neste Município, a Bandeirante de Eletricidade S/A., **BELSA**, ou sua sucessora, execute, mediante contrato, os serviços de iluminação pública do Município.

ARTIGO 22:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Vereador Aníbal Braga Jorge -
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

.....

LEI Nº 231/67, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

LEI :-

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a alienar ao SENHOR JOÃO BATISTA BERNARDES, mediante doação, o terreno situado na Vila Conceição, por onde dá acesso na Rua Dr. Júlio de Freitas, com 4.056m2 (quatro mil e cinquenta e seis) metros quadrados de área, ocupando a totalidade de uma quadra da referida Vila o qual possui forma retangular, com 78,00 metros de frente para a Rua nº 1, 52,00 metros de frente para a rua nº 5, 78,00 metros - para a Rua 2, e, finalmente, 52,00 metros para a Rua nº 6.

ARTIGO 2º:-o adquirente, obrigar-se-á, na respectiva escritura - a transmitir a área adquirida ao Governo do Estado de São Paulo, no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da data daquele instrumento, mediante doação para o fim de nêle ser construído o prédio destinado ao 4º Grupo Escolar, " Professora Anézia Mattos", na Vila Conceição.

ARTIGO 3º:- Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerado nula de pleno Direito.